



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA N° 10/2002

**ALTERA A ALÍNEA “c”, DO INCISO XVI, DO ARTIGO 85 E OS INCISOS II e III DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, ACRESCENTANDO AS ALÍNEAS “a”, “b”, “c”, “d” E “e” AO INCISO II E AS ALÍNEAS “a” E “b” AO INCISO III. *REVOGA O INCISO XIX DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 89, BEM COMO O ARTIGO 189 E SUA ALTERAÇÃO REGULAMENTADA PELA EMENDA N° 08/99, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.***

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal.

*Art. 1º A alínea “c”, do inciso XVI, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:*

*“c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”*

*Art. 2º Os incisos II e III, do Parágrafo 2º, do art. 89, da Lei Orgânica Municipal passam a ter a redação abaixo, acrescentando-se ao Inciso II as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, ao inciso III a alínea “a” e “b”, também com as seguintes redações:*

*“II – A cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício do servidor estatutário ou celetista, considerados estes os estáveis, será garantido direito ao adicional, assim discriminado:*

- a) – será calculado 3% (três por cento) sobre seu vencimento, inerente ao cargo ou função efetiva, sem interrupção;*
- b) – calcula-se aos servidores públicos municipais, quando da investidura em novo cargo ou emprego de provimento efetivo, a partir da presente data, o percentual de 1% (um por cento) sobre seu vencimento;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 
- c) – quando da investidura em novo cargo ou emprego de provimento efetivo, o servidor municipal efetivo somente poderá utilizar-se de 50% (cinquenta por cento) dos anuênios adquiridos até a data de posse ao novo cargo ou emprego de provimento efetivo, exceto no que diz respeito à progressão de carreira;
  - d) – nos casos em que os anuênios, após o cálculo do item “c”, atingirem numeração de forma fracionária, considerar-se-á o arredondamento para cima, considerando assim somente o número inteiro;
  - e) para incorporação de efeito previdenciário, deverá ser obedecida a Legislação própria do Regime Previdenciário em vigor”.

*III – Férias prêmio, com duração de 45 dias, adquiridas a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, admitida a conservação de 1/3 (um terço) em espécie, por opção do servidor, considerando que:*

*a) com relação ao servidor com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício até a presente data, será resguardado o direito garantido no Regime anterior;*

*b) quando da investidura em novo cargo ou emprego de provimento efetivo, o servidor não fará jus a utilização de períodos anteriores para benefício previstos neste inciso, exceto no que diz respeito à progressão de carreira.*

*Art. 3º Fica revogado o inciso XIX, do § 2º, do art. 89, da Lei Orgânica do Município.*

*Art. 4º Fica revogado o artigo 189, bem como sua alteração, regulamentada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 08/99.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Iturama, 20 de agosto de 2002.

  
Vereador José Pichioni Filho  
Presidente